



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23539.005542/2017-52

Unidade Gestora: HULW

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
TERMO ADITIVO Nº 29/2022 BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY –
HULW E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ARCOMAC REFRIGERAÇÃO LTDA.**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW**, sediado(a) na rua Tabeião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – CEP 58.050-585, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, UASG-155023, neste ato representada pelo seu Superintendente, o **Dr. MARCELO PAULO TISSIANI**, brasileiro, portador do RG nº 64***49 - SESP/PR e CPF nº ***.194.589-**, nomeado através da Portaria SEI nº 196, de 02 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, Edição 232, Seção 2, Página 36, e por seu Gerente Administrativo **Dr. FABIO NOBREGA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 27***16 SSP/PB e CPF nº ***.817.054-**, nomeado através da Portaria SEI nº 211, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 970, de 24 de dezembro de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh.

CONTRATADA: ARCOMAC REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.454.398/0001-90**, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, nº 625, sala 09 - Torre, CEP: 58.052-200, João Pessoa - PB neste ato representada pelo **Sr. PAULO ARQUIMEDES DOS SANTOS**, Sócio Diretor, portador da carteira de identidade de RG nº **80** SSP - PB, inscrito no CPF sob o nº ***.383.094-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23539.005542/2017-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 34/2018, decorrente do Pregão Nº 16/2018/HULW/EBSERH - UASG 155023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **29/10/2022 a 28/10/2023**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
- b) a repactuação do valor contratual, conforme cláusula Sexta do contrato nº 34/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula Sexta do contrato nº 34/2018, em razão da nova Convenção Coletiva de Trabalho, que modificou o piso salarial da categoria profissional abrangida no contrato administrativo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (21397384) e parecer técnico da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (23917964).

2.1.1. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir de 01/01/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

3.1. O valor mensal do Contrato nº 34/2018 passa a ser **R\$ 40.366,31 (quarenta mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 e da retirada dos custos não renováveis, perfazendo um montante anual no valor de **R\$ 484.395,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**.

3.1.1. O Item 01 passa para o valor mensal de **R\$ 37.164,23 (trinta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, em consequência das atualizações salariais ocorridas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (21397384), com TR **R\$ 41,29 (quarenta e um reais e vinte e nove centavos)**.

3.1.2. O Item 02 permanece com o mesmo valor de **R\$ 38.425,00 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais)** por ano e Valor Mensal de **R\$ 3.202,08 (três mil duzentos e dois reais e oito centavos)**.

ITEM	Discriminação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Preço Mensal dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 37.164,23	R\$ 445.970,23
02	Preço dos pequenos serviços de adequação - PSAC	R\$ 3.202,08	R\$ 38.425,00
Preço médio anual			R\$ 484.395,23
Capacidade total de Climatização 900 TR/mês			R\$ 41,29

PREÇO MENSAL POR TR (R\$)

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. A contratada fará jus ao valor de **R\$ 19.725,04 (dezenove mil setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)**, referente ao retroativo da repactuação (Janeiro a Agosto de 2022), conforme tabela abaixo:

Valor do Retroativo				
Competência	Itens	Pago	Valores (R\$)	
			Repactuado	Retroativo
Janeiro/2022 (23539.003740/2022-49)	Manutenção Preventiva e Corretiva (Item 1)	R\$ 34.698,60	R\$ 37.164,23	R\$ 2.465,63
	PSAC (Item 02)	R\$ 2.437,50	-	
Fevereiro/2022 (23539.006409/2022-81)	Manutenção Preventiva e Corretiva (Item 1)	R\$ 34.698,60	R\$ 37.164,23	R\$ 2.465,63
	PSAC (Item 02)	R\$ 525,00	-	
Mar/2022 (23539.008391/2022-51)	Manutenção Preventiva e Corretiva (Item 1)	R\$ 34.698,60	R\$ 37.164,23	R\$ 2.465,63
	PSAC (Item 02)	R\$ 612,50	-	
Abr/2022 (23539.011088/2022-36)	Manutenção Preventiva e Corretiva (Item 1)	R\$ 34.698,60	R\$ 37.164,23	R\$ 2.465,63
	PSAC (Item 02)	R\$ 887,50	-	
Mai/2022 (23539.013160/2022-60)	Manutenção Preventiva e Corretiva (Item 1)	R\$ 34.698,60	R\$ 37.164,23	R\$ 2.465,63
	PSAC (Item 02)	R\$ 1.387,50	-	
Jun/2022 (23539.015493/2022-23)	Manutenção Preventiva e Corretiva (Item 1)	R\$ 34.698,60	R\$ 37.164,23	R\$ 2.465,63
	PSAC (Item 02)	R\$ 2.350,00	-	
Jul/2022 (23539.017870/2022-69)	Manutenção Preventiva e Corretiva (Item 1)	R\$ 34.698,60	R\$ 37.164,23	R\$ 2.465,63
	PSAC (Item 02)	R\$ 1.537,50	-	
Agos/(23539.020576/2022-34)	Manutenção Preventiva e Corretiva (Item 1)	R\$ 34.698,60	R\$ 37.164,23	R\$ 2.465,63
	PSAC (Item 02)	R\$ 337,50	-	
Total				R\$ 19.725,04

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155023;

Fonte: 6153000300;

Programa de Trabalho: 172842;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: EJM20000000.

Número de Empenho: 2022NE000088

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá renovar ou atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total atualizado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

6.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.6. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.7. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.8. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

6.9. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 7.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 7.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 7.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 7.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 7.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 7.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 7.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 7.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 7.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 7.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 7.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Dr. MARCELO PAULO TISSIANI
Superintendente - HULW/EBSERH

Dr. FABIO NOBREGA LOPES
Gerente Administrativo – HULW/EBSERH

Sr. PAULO ARQUIMEDES DOS SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

GERMANO SOARES SILVA CPF: ***.230.373-**

Representante da Contratante

PAULO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR CPF: **.341.004-**

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ARQUIMEDES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Carneiro Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nobrega Lopes, Gerente**, em 06/10/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paulo Tissiani, Superintendente**, em 06/10/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germano Soares da Silva, Assistente Administrativo**, em 06/10/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24717549** e o código CRC **3D591D21**.